EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

Concessão de licença para exploração do serviço de Táxi

O Prefeito Municipal de Campinas do Sul, **Paulo Sérgio Battisti**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal nº 212, de 20 de outubro de 1986, TORNA PÚBLICO, que às 09h, do dia 07, do mês de junho de 2023, na Prefeitura Municipal de Campinas do Sul, reunir-se-á a Comissão de Licitação com a finalidade de receber os envelopes contendo a documentação para concessão de licença para exploração de serviço de automóvel de aluguel - **TÁXI**, sob as condições previstas no presente Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1 - O presente edital tem por finalidade tornar público, que o Município de Campinas do Sul concederá uma nova licença, através da devida AUTORIZAÇÃO, para a exploração do serviço de aluguel de veículo (TÁXI) pelo prazo improrrogável de 15 (QUINZE) anos, no seguinte ponto:

Ponto 3: localizado na Rua Padre Egídio Marin, 10 – Centro.

2. PERIODO DE INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão recebidas no período de 08/05/2023 à 06/06/2023, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Municipal de Administração, Setor de Licitações, sito na Rua General Daltro Filho, 999, Centro, através de requerimento (Anexo I), com juntada dos documentos adiante referidos (item 4).

3. CATEGORIAS DE HABILITADOS

3.1. Poderão se habilitar à concessão da licença:

3.1.1. Motoristas profissionais, assim designados os portadores de habilitação de categoria profissional, desde que não sejam titulares de outra licença.

4. DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os interessados em obter a licença deverão apresentar, em envelope lacrado, até ás 17h do dia 06/06/2023, juntamente com o requerimento (Anexo I), a seguinte documentação:

a) Certificado de Propriedade do veículo que pretendem licenciar como táxi;

b) Certidão Negativa do Foro Criminal, expedida há menos de 03 (três) meses;

c) Carteira Nacional de Habilitação, categoria profissional, em vigor;

d) Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal;

e) Declaração de que no prazo de 30 (trinta) dias da homologação do resultado final do presente certame, apresentará o veículo indicado na alínea "a" deste item, bem como o registro do condutor profissional, nas condições exigidas pela legislação municipal (anexo II);

f) Comprovante de residência do proponente, dando ciência de que reside no município de Campinas do Sul;

g) prova de efetivo exercício na profissão como motorista profissional, através da CTPS ou outro documento válido;

h) certificado de curso que contemple um ou mais dos itens a seguir: direção defensiva; excesso de confiança na condução de veículos; prevenção de acidentes; infrações de trânsito; mecânica e elétrica básica de veículos; condições adversas.

i) Certificado de vistoria do veículo, realizada por oficina especializada, com sede no Município, classificando o estado de conservação como **ótimo**, **bom** ou **regular**;

i.1) No caso de veículo 0 Km não será exigido certificado de vistoria.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação exigida pelo presente edital, conforme previsão do item 4.

6. DO JULGAMENTO

6.1. Havendo mais de 01 (um) candidato habilitado, a classificação, dentro de cada categoria, será determinada pelos seguintes critérios de julgamento e pontuação respectiva, obedecendo-se a seguinte ordem:

6.1.1. Tempo de efetivo exercício da profissão como motorista profissional, sendo, 05 (cinco) pontos por ano ou fração superior a 06 (seis) meses.

6.1.2. Ano de fabricação do veículo: 10 (dez) pontos para veículo fabricado em 2023; 09 (nove) pontos para veículo fabricado em 2022, 8 (oito) pontos para veículo fabricado em 2021; 07 (pontos) para veículo em 2020; 06 (seis) pontos para veículo fabricado em 2019; e 05 pontos para veículo fabricado em 2018.

6.1.2.1 Não serão admitidos veículos com mais de 05 (cinco) anos de fabricação.

6.1.3. Estado de conservação do veículo:

a) 10 (dez) pontos para veículo **0 km**;

b) 08 (oito) pontos para veículo em **ótimo** estado;

c) 06 (seis) pontos para veículo em **bom** estado;

d) 04 (quatro) pontos para veículo em estado **regular**.

7. INÍCIO DA ATIVIDADE

7.1. Será outorgada a licença ao pretendente que for classificado em primeiro lugar nos termos deste Edital, devendo, no prazo máximo de 30 dias, colocar em condições de tráfego o veículo licenciado e iniciar a atividade, sob pena de revogação da licença, que será concedida ao segundo classificado e assim sucessivamente.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O ponto a ser concedido pertence a Municipalidade, que apenas o concede ao proprietário de veículo de aluguel, através do Termo de Permissão e Alvará de licença (AUTORIZAÇÃO), nos termos do art. 41, da Lei Municipal nº 212/86.

8.2. A exploração do serviço de automóvel de aluguel - **TÁXI** - regular-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 212, de 20 de outubro de 1986.

8.3. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

I - O Requerimento de inscrição do proponente;

II – Declaração de apresentação de veículo;

III - Minuta de Termo de Autorização.

8.4. Os recursos e demais procedimentos, no que couber, são os regulados pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

Informações complementares serão prestadas na Prefeitura Municipal de Campinas do Sul, junto ao Departamento Municipal de Trânsito, bem como no Setor de Licitações, sito na Rua General Daltro Filho, 999, Centro, no horário das 07h30min às 11h30min e das 11h30 às 17h, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (54) 3366 1490.

Campinas do Sul, 08 de maio de 2023.

Paulo Sérgio Battisti
Prefeito

Este Edital foi examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Gismael Jaques Brandalise
OAB-RS nº 58.228

ANEXO I

Requerimento de inscrição do proponente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito Municipal de Campinas do Sul

Requerente: _____

Qualificação: _____

_____

(nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, CPF e RG)

Dirige-se respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para requerer habilitação à licença para a exploração do serviço de táxi, prevista no Edital de Concorrência nº 01/2023, juntando, outrossim, os documentos lá elencados.

Campinas do Sul, ___, de _____ de 2023.

_____

REQUERENTE

ANEXO II

Declaração de apresentação de veículo

Declaro para os devidos fins, que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do resultado final da Licitação para Concessão de Licença para exploração dos serviços de táxi no município de Campinas do Sul, apresentarei o veículo _____, de placas _____, bem como os documentos do seu condutor, conforme previsto no Edital de Concorrência nº 01/2023.

Campinas do Sul, ___, de _____ de 2023.

_____

DECLARANTE

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

TERMO DE PERMISSÃO Nº _____ / 2023
CONCORRÊNCIA Nº 001 / 2023
PERMISSIONÁRIO: _____

Município de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gal. Daltro Filho, 999, na cidade de Campinas do Sul/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.444/0001-80, neste ato representado por seu agente político Sr. PAULO SERGIO BATTISTI, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF nº ..... **PERMITENTE** e_____, na condição de **PERMISSIONÁRIO**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos que neste ato assumem, em consonância com a Lei Federal n° 8.666/93 e Lei Municipal nº 212/86, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ÁREA E PRAZO
1.1 –Termo de Autorização para a exploração do serviço de aluguel de veículo (TÁXI) pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) anos, contados a partir da data da publicação da homologação da referida licitação, no seguinte ponto:

Ponto 3: localizado na Rua Padre Egídio Marin, 10 – Centro.

,

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES
2.1 – O PERMISSIONÁRIO prestará o serviço de forma adequada, observando os princípios da eficiência, moralidade, legalidade, continuidade, atualidade, generalidade, regularidade, segurança e cortesia, devendo obedecer às normas aplicáveis, atender aos demais critérios e obrigações estabelecidos neste instrumento, bem como sujeitar-se à fiscalização da atividade e respectivas sanções regulamentares e legais, inspeções veiculares periódicas ou extraordinárias, regulamentação específica, prestação de contas periódica ou extraordinária e controle tarifário pelo Município, através do PERMITENTE.
2.1.1 – O PERMISSIONÁRIO deverá manter, em todo o curso da permissão, as condições de habilitação e classificação sua, de sua equipe e dos veículos oferecidos para o serviço, podendo substituir estes por outros de condição equivalente ou superior, somente com a autorização da Administração Municipal, submetendo-se às atualizações posteriores fixadas pela PERMITENTE.
2.1.1.1 – O PERMISSIONÁRIO somente poderá substituir condutor que compôs sua equipe por outro que possua a capacidade técnica exigida na Lei Municipal nº 212/86.

2.1.2 – O PERMISSIONÁRIO assumirá integralmente os ônus, riscos e responsabilidades oriundas da permissão, não restando ao PERMITENTE, solidária ou subsidiariamente, nenhuma responsabilidade administrativa, civil, penal, tributária, trabalhista, previdenciária, fundiária ou de qualquer outra ordem, nada podendo o PERMISSIONÁRIO alegar, ainda que ausente ou ineficaz a fiscalização.
2.2 – A permissão é delegada em caráter precário, personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível por sucessão legal, testamentária ou qualquer outra forma, sendo vedada a sub permissão.
2.2.1 – O descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento, da legislação aplicável ou do Regulamento do serviço sujeitará o PERMISSIONÁRIO às sanções graduadas conforme o estabelecido no respectivo Regulamento ou à extinção da permissão, nas hipóteses reguladas neste Termo.
2.3 – São atribuídos e/ou conferidos aos usuários todos os direitos e deveres contidos no Regulamento do serviço, bem como na legislação aplicável, inclusive portarias da PERMITENTE.
2.4 - Os veículos deverão ser obrigatoriamente substituídos quando os mesmos completarem 10 (dez) anos de fabricação ou da data de compra de nota fiscal emitida pela fábrica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO
3.1 – Extingue-se a permissões por:

I – falta de comparecimento do profissional e do veículo no ponto autorizado por mais de 30 dias;
II – falecimento do permissionário;
III – invalidez permanente do permissionário;
IV – incapacidade do permissionário declarada judicialmente;
V – renúncia à permissão;
VI – revogação da permissão;
VII – rescisão contratual;
VIII – anulação da permissão;
IX – encampação da permissão;
X – caducidade da permissão;
XI – cassação da permissão;
XII – insolvência civil do permissionário;
XIII – falência da empresa permissionária.

3.2 – Em qualquer das hipóteses desta cláusula é assegurada a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal.

3.3 – Extintas as permissões, retornam ao PERMITENTE todos os direitos e privilégios transferidos, conforme previsto no Edital e estabelecido neste instrumento, com imediata assunção do serviço pela municipalidade, sem reversão de bens.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 – Fica estabelecido o foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir as controvérsias oriundas deste Termo, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias à composição de eventuais litígios.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 2 (duas) vias do presente Termo de Permissão, na presença das testemunhas abaixo.

Campinas do Sul, ___ de _____de 2023.

_____
PERMISSIONÁRIO

_____
MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO SUL – PERMITENTE

TESTEMUNHAS:

_____

_____